

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7^a (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.

entre

LOJAS QUERO-QUERO S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

e

SENTINELA DOS PAMPAS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

como Fiadoras

Datado de

08 de janeiro de 2026

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7^a (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7^a (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A." ("Primeiro Aditamento" ou "Aditamento"):

como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

LOJAS QUERO-QUERO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, sobreloja, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 96.418.264/0218-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 4330002898-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Emissora"); e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadoras:

QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante CVM, com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, Sala 01, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.480/0001-67, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE 4330004716-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e

identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Quero-Quero Verdecard"); e

SENTINELA DOS PAMPAS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, Sala 02, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.506/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE 43204831925, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Sentinela dos Pampas" e, em conjunto com a Quero-Quero Verdecard, as "Fiadoras").

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 25 de novembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, **(a)** a realização, pela Emissora, da sua 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(b)** a outorga e a constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo); e **(c)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, bem como à outorga e constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);
- (ii)** com base na Aprovação Societária da Emissora, as Partes celebraram, em 25 de novembro de 2025 o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi registrado no Serviço de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da 1ª Zona do Município de Cachoeirinha, no Estado do Rio Grande do Sul, no Livro B-197, fls. 6F, sob nº 27107, em 27 de novembro de 2025;
- (iii)** conforme previsto na Cláusula 4.5.1 e 4.10.1.2 da Escritura de Emissão, uma vez

implementada a Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures deixariam de ser da espécie quirografária e passariam a ser da espécie com garantia real, devendo as Partes celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie das Debêntures em espécie com garantia real, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

- (iv) em 30 de dezembro de 2025, a Condição Suspensiva foi implementada mediante o registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente, do Termo de Liberação do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada e Outras Avenças*" celebrado em 13 de dezembro de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentre outros, em garantia das obrigações assumidas no âmbito da 4^a (quarta) emissão de debêntures da Emissora; e
- (v) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie das Debêntures em espécie com garantia real, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures em espécie com garantia real, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada "*Instrumento Particular de Escritura da 7^a (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.*

1.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1 e 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. A 7^a (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a outorga da fiança (conforme definido abaixo) e da Garantia Real serão realizadas, conforme aplicável, com observância aos requisitos abaixo.”

"4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

- 1.3.** As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.10.1.3 da Escritura de Emissão.
 - 1.4.** Em razão das alterações estabelecidas neste Aditamento, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura de Emissão à espécie quirografária das Debêntures será considerada como uma referência à espécie com garantia real das Debêntures.
- ## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 2.1.** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
 - 2.2.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** ao presente Aditamento.
 - 2.3.** A Emissora declara e garante, neste ato que todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
 - 2.4.** A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 7 (sete) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento, divulgar o presente aditamento nos Meios de Divulgação, nos termos da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão.
 - 2.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
 - 2.6.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Primeiro Aditamento, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
 - 2.7.** As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações,

total ou parcialmente, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão.

2.8. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

2.10. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("[MP 2.200-2](#)"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

2.11. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

2.12. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.13. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão



Agente Fiduciário

eletronicamente, nos termos da Cláusula 2.10 acima.

São Paulo, 08 de janeiro de 2026.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

[Página de assinaturas a ser inserida]



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.")

LOJAS QUERO-QUERO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SENTINELA DOS PAMPAS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7^a (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

LOJAS QUERO-QUERO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, sobreloja, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 96.418.264/0218-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 4330002898-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Emissora"); e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadoras:

QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante CVM, com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, Sala 01, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.480/0001-67, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE 4330004716-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Quero-Quero Verdecard"); e

SENTINELA DOS PAMPAS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, Sala 02, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.506/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE 43204831925, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Sentinela dos Pampas” e, em conjunto com a Quero-Quero Verdecard, as “Fiadoras”).

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

RESOLVEM celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.*” (“Escrifatura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações de seus conselheiros em Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária Emissora”), na qual foram aprovadas, entre outras matérias: (i) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga e constituição pela Emissora da Garantia Real (conforme definido abaixo); (iii) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), bem como a outorga e constituição da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no estatuto social da Emissora; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

CLÁUSULA II DOS REQUISITOS

2.1. A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”),

bem como a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e da Garantia Real serão realizadas, conforme aplicável, com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro da Oferta na CVM

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código ANBIMA”) e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, atualmente em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata de Aprovação Societária Emissora

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”) e da Resolução 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), a ata da Aprovação Societária Emissora que deliberou e autorizou a Emissão e a Oferta será **(i)** devidamente arquivada perante a JUCISRS; **(ii)** divulgada na rede mundial de computadores da Emissora e em sistema eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização; e **(iii)** publicada no jornal “Jornal do Comércio”, nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações às expensas da Emissora.

2.4.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica da ata da Aprovação Societária Emissora devidamente arquivada, bem como a referida publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo arquivo e publicação.

2.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.quero-quero.com.br/>) e em sistemas eletrônicos

disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.6. Aprovação da Fiança

2.6.1. A prestação da Fiança pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, foi aprovada na reunião da diretoria das Fiadoras realizada em 25 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária Fiadoras” e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, as “Aprovações Societárias”), cuja ata será **(i)** arquivada perante a JUCISRS; e **(ii)** publicada no jornal “Jornal do Comércio”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, às expensas das Fiadoras.

2.6.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica da ata da Aprovação Societária Emissora devidamente arquivada, bem como a referida publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo arquivo e publicação.

2.7. Registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente

2.7.1. Em função da Fiança prestada nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul (“RTD Competente”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.7.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante o RTD Competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura; **(ii)** obter o registro ou averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos perante o RTD Competente no prazo de até 20 (vinte) dias contado da respectiva data de sua assinatura; e **(iii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou eletrônica, caso o registro seja digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, perante o RTD Competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.7.3. A Emissora reconhece desde já que esta Escritura de Emissão deverá ser devidamente registrada no RTD Competente anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.8. Constituição da Garantia Real

2.8.1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos serão registrados no RTD Competente.

2.8.2. A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos perante o RTD Competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de sua assinatura; (ii) obter o registro ou averbação, conforme o caso, do Contrato de Garantia ou de seus eventuais aditamentos perante o RTD Competente no prazo de até 20 (vinte) dias contado da respectiva data de sua assinatura; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou eletrônica, caso o registro seja digital, conforme aplicável, do Contrato de Garantia e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, perante o RTD Competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.8.3. A Emissora reconhece desde já que o Contrato de Garantia deverá ser devidamente registrado no RTD Competente anteriormente à primeira Data de Integralização.

2.9. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.9.1. As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e (ii) para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.10. Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.10.1. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(i)** Investidores Profissionais, livremente; **(ii)** Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

2.11. Rito de Registro de Distribuição

2.11.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de debêntures não-conversíveis em ações de emissor em fase operacional registrado na Categoria “A” destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(i)** pagamento da taxa de fiscalização; **(ii)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro

disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.

2.12. Público-alvo

2.12.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Público-Alvo”).

2.12.2. Nos termos da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados:

2.12.2.1. “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

2.12.2.2. “Investidores Qualificados”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

2.12.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão competente na esfera federal.

2.13. Dispensa de Prospecto e Documento de Aceitação

2.13.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais,

portanto, com a dispensa de **(i)** divulgação de prospecto e lâmina; e **(ii)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.13.2. Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, na presente Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.14. Documentos da Oferta

2.14.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais Investidores Profissionais: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(iii)** o sumário de dívida da Emissora, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iv)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo), o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), o Anúncio de Encerramento da Oferta e o “*Termos e Condições da Oferta de Distribuição para Investidores Profissionais da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Lojas Quero-Quero S.A.*”; **(v)** as Aprovações Societárias; e **(vi)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.15. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.15.1. As divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

2.16. Objeto Social da Emissora

2.16.1. Nos termos do artigo 5º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: (i) o comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, artigos de colchoaria e de iluminação, bicicletas, pneus, equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, tintas e materiais para pintura, materiais hidráulicos, materiais de construção, artigos do vestuário bem como de outros produtos em geral; (ii) a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; (iii) a representação comercial; (iv) a importação e exportação de quaisquer bens integrantes do objeto social; (v) a prestação de serviços de correspondente bancário; (vi) a intermediação de venda de garantia estendida, recargas telefônicas, produtos financeiros e consórcios ao consumidor e seguros; (vii) a intermediação na cobrança extrajudicial de títulos; (viii) a intermediação na habilitação e ativação de linhas telefônicas, e; (ix) a participação no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA III DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Emissão é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação de Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora (ativo "LJQQ14" e "Dívida Destinação", respectivamente), podendo a Emissora utilizar eventual saldo remanescente dos recursos líquidos para fins corporativos gerais da Emissora.

3.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada digitalmente por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.4.3 abaixo.

3.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4.1 e 3.4.2 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios atestando a liquidação da

Dívida Destinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, sendo certo que o pré-pagamento da Dívida Destinação deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização.

3.5. Banco Liquidante e Escriturador

3.5.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escriturador será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e/ou "Escriturador", observado que tal definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6. Imunidade ou Isenção Tributária

3.6.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.6.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.6.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 3.6.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, ou pela Emissora.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 7ª (Sétima) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e as

Fiadoras (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”) (ou o Anúncio de Início, se não houver Aviso ao Mercado), for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160, podendo o Coordenador Líder realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora (“Oferta a Mercado”). Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.3. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e ao Coordenador Líder, desde que em comum acordo, dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a Investidores Profissionais e entrevistas na mídia, observado o disposto na Resolução CVM 160, incluindo os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

3.7.4. A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

3.7.5. O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta, e o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.7.6. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.7.7. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.

3.7.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição.

3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.7.12. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Fiança

3.8.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras prestam fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadoras e principais pagadoras de todas Obrigações Garantidas ("Fiança").

3.8.2. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e eficaz em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.8.3. O valor referente às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir da data de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando o inadimplemento da Emissora.

3.8.3.1. A notificação mencionada na Cláusula 3.8.3 acima deverá ser imediatamente enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, após a ciência da ocorrência de inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nos termos desta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sendo considerados para fins de tal notificação qualquer dos prazos de cura previstos nos referidos instrumentos.

3.8.4. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será

efetuado de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora.

3.8.5. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.8.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas.

3.8.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até que os Debenturistas tenham recebido integralmente as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA IV **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 09 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.2. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma da Fiança, nos termos da Cláusula 3.8 acima.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 123.000 (cento e vinte e três mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"), observado que em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização, em função de condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: (i) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais

apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definida), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizados na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.9.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures.

4.10. Garantia Real

4.10.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, garantia real na forma de cessão fiduciária de recebíveis e de conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário") e de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado pela Emissora e o Agente Fiduciário ("Garantia Real" e "Contrato de Garantia", respectivamente), constituída sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo).

4.10.1.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, deverá transitar na Conta Vinculada, mensalmente, um fluxo de recursos em moeda corrente nacional decorrentes de recebíveis de cartões de crédito equivalentes a, no mínimo, 8% (oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, observados os termos a serem estabelecidos no Contrato de Garantia ("Fluxo Mínimo Mensal").

4.10.1.2. Nos termos do Contrato de Garantia, a Garantia Real será constituída sob condição suspensiva, sendo a sua eficácia condicionada à liberação do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada e Outras Avenças*" celebrado em 13 de dezembro de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentre outros, em garantia das obrigações assumidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora ("Condição Suspensiva").

4.11. Atualização Monetária

4.11.1. O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

4.12. Remuneração

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k\right)$$

Onde:

- n** = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

- K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"
- DI_k** = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais
- FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

- Spread** = 1,9900;
- DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i)** O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.12.1.1. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a Taxa DI ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.12.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua validade ou divulgação, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas com relação à última Taxa DI divulgada oficialmente e a Taxa DI que se tornar válida ou voltar a ser divulgada, nos termos desta Cláusula 4.12.1.2.

4.12.1.3. Na hipótese de não obtenção de quórum de deliberação e/ou instalação, em primeira e segunda convocações da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.12.1.1 acima ou, caso instalada em primeira convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, para o

cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures que serão resgatadas, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI oficialmente disponível.

4.12.2. As Fiadoras desde já concordam com o disposto na Cláusula 4.12.1 acima e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Fiadoras desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 4.12.1.1 acima e seguintes.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 09 (nove) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 09 (nove) de janeiro de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão.

4.13.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.14. Amortização Programada

4.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a partir do 15º (décimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, sempre no dia 09 (nove) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 09 (nove) de março de 2027 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão.

4.15. Repactuação Programada

4.15.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que vierem a envolver os interesses dos Debenturistas deverão ser publicados no jornal "Jornal do Comércio", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o

estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização. O anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.16.2. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.17. Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções aqui previstas; (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante ou na sede da Emissora, conforme o caso.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.18.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente será considerado "Dia Útil" qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.18.2.1. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente

Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.19. Encargos Moratórios

4.19.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.20.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou quaisquer encargos moratórios a partir da data em que o correspondente valor foi disponibilizado pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.22. Formador de Mercado

4.22.1. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das

Debêntures, nos termos e condições abaixo ("Resgate Antecipado Total Facultativo").

5.1.2. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Total Facultativo **(i)** ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, mediante o envio de comunicação conjunta; e **(ii)** a todos os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual ou a publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("Comunicado de Resgate Antecipado Total Facultativo").

5.1.2.1. O Comunicado de Resgate Antecipado Total Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para o resgate total das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado ainda o disposto na Cláusula 5.1.2.2 abaixo; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e/ou consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.2.2. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Total Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 5.1.2.1 acima implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o qual deverá ser efetuado pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o envio do Comunicado de Resgate Antecipado Total Facultativo.

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Total Facultativo será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iv)** de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total do somatório dos itens **(i)** a **(iii)** desta Cláusula, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo"):

Data de realização do Resgate Antecipado Total Facultativo	Prêmio de Resgate Antecipado Total Facultativo
Da Data de Emissão (inclusive) até 09 de dezembro de 2026 (exclusive)	1,80%
De 09 de dezembro de 2026 (inclusive) até 09 de dezembro de 2027 (exclusive)	1,60%

De 09 de dezembro de 2027 (inclusive) até 09 de dezembro de 2028 (exclusive)	1,50%
De 09 de dezembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,10%

5.1.3.1. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Total Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na tabela da Cláusula 5.1.3 acima incidirá sobre o valor líquido dos pagamentos do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.5. O Resgate Antecipado Total Facultativo, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.5.1. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Total Facultativo.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangeá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2. A Emissora deverá comunicar a realização da Amortização Extraordinária Facultativa **(i)** ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, mediante o envio de comunicação conjunta; e **(ii)** a todos os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva realização da amortização ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2.1. O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para a

amortização extraordinária das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado ainda o disposto na Cláusula 5.2.2.2 abaixo; **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da amortização extraordinária e/ou consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.2.2. O envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 5.2.2.1 acima implicará na obrigação irrevogável e irretratável de amortização extraordinária das Debêntures, a qual deverá ser efetuado pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a: **(i)** determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização; **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iv)** de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total do somatório dos itens (i) a (iii) desta Cláusula, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

Data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
Da Data de Emissão (inclusive) até 09 de dezembro de 2026 (exclusive)	1,80%
De 09 de dezembro de 2026 (inclusive) até 09 de dezembro de 2027 (exclusive)	1,60%
De 09 de dezembro de 2027 (inclusive) até 09 de dezembro de 2028 (exclusive)	1,50%
De 09 de dezembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,10%

5.2.3.1. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na tabela da Cláusula 5.2.3 acima incidirá sobre o valor líquido dos pagamentos do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures **(i)** que

estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.4.1. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total com relação às Debêntures de sua titularidade.

5.3.1.1. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada pela Emissora por meio de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.16, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado ainda o disposto na Cláusula 5.3.2.1 abaixo; (ii) o valor pela Emissora aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado, nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo; e (iii) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total").

5.3.2.1. Após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido, de forma escrita, ao Agente Fiduciário com cópia para a Emissora, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total devendo a Emissora proceder ao resgate antecipado e pagamento dos valores devidos aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total na data estipulada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.2.2. Somente serão objeto do resgate a ser efetuado nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total aquelas Debêntures de titularidade dos Debenturistas que expressamente manifestaram sua adesão à referida Oferta

de Resgate Antecipado nos termos desta Cláusula 5.3.

5.3.3. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo.

5.3.4. As Debêntures objeto do resgate antecipado nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

5.3.5. A Oferta de Resgate Antecipado Total seguirá com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.5.1. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o resgate decorrente Oferta de Resgate Antecipado Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto (i) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) nas regras expedidas pela CVM, em especial Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios,

mediante a ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, desde que respeitados os prazos de cura aqui estabelecidos, quando existentes (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento;
- (ii)** **(a)** decretação de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer das sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pelas Fiadoras ("Controladas"); **(b)** pedido de autofalência pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** propositura de mediação e conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101") ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente, envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer uma de suas respectivas Controladas; **(f)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (iii)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Fiadoras, na condição de devedora e/ou garantidora, contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (iv)** redução de capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto **(a)** se para absorção de prejuízos, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio do respectivo ato societário e demonstração financeira comprovando a referida absorção de prejuízos; ou **(b)** exclusivamente no caso da Emissora, se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive para fins do disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

- (v)** distribuição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou realização de resgate ou amortização de ações, caso a Emissora ou as Fiadoras estejam inadimplentes com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora ou das Fiadoras, ou ainda qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora ou das Fiadoras, exceto **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; **(b)** se realizada exclusivamente entre sociedades controladas, controladoras e/ou coligadas e/ou sob controle comum da Emissora ("Grupo Econômico da Emissora"); ou **(c)** exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se houver o cumprimento comprovado do disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis;
- (vii)** exclusivamente no caso da Emissora, caso, após a conclusão de determinada operação, qualquer pessoa ou grupo passe a deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Emissora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária, fusão ou consolidação da Emissora, exceto caso **(a)** previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures em até 6 (seis) meses contados da data de conclusão;
- (viii)** exclusivamente no caso das Fiadoras, mudança do atual controle acionário direto e/ou indireto das Fiadoras, exceto se **(a)** previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** tal mudança decorrer de oferta pública inicial de ações das Fiadoras e desde que nenhum novo acionista detenha o controle das Fiadoras;
- (ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, conforme aplicável, exceto **(a)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em decorrência de uma operação societária envolvendo a Emissora ou das Fiadoras que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x)** questionamento judicial iniciado pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;

(xi) **(a)** existência de violação, investigação e/ou denúncia conduzida pelo Ministério Público contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição; ou **(b)** caso a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas tenha restrições ao Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo;

(xii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xiii) aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações desta Escritura de Emissão aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 e seguintes (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, sendo certo que para fins do atendimento do Fluxo Mínimo Mensal, será aplicado o disposto no inciso (viii) abaixo;

(ii) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, na condição de devedora e/ou garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, **(a)** que o protesto foi cancelado; **(b)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido cancelado e/ou suspenso, em qualquer hipótese; **(c)** que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou **(d)** que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

(iii) inadimplemento, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Fiadoras, na condição de devedora e/ou garantidora, contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(iv) descumprimento de qualquer decisão judicial e/ou arbitral de exigibilidade imediata contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto no caso de obtenção, pela

Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, de efeito suspensivo da respectiva decisão, dentro do prazo legal;

(v) descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), desde que a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, deixe de impugnar judicialmente a referida decisão administrativa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da publicação da referida decisão administrativa;

(vi) prestação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, em valor individual ou agregado igual e/ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se **(a)** mediante a prévia aprovação pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; **(b)** nos casos de outorga de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas Fiadoras para benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou de quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas; ou **(c)** nos casos de outorga de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no âmbito de quaisquer dívidas contratadas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional;

(vii) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras que represente, em valor individual ou agregado, valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, conforme as suas últimas demonstrações financeiras divulgadas na data do evento, exceto **(a)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da Emissão; **(b)** se realizadas para substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; ou **(c)** por cessão de recebíveis pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

(viii) não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados durante o mesmo exercício social, do Fluxo Mínimo Mensal na Conta Vinculada, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Garantia;

(ix) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de tal decisão;

- (x)** comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, são falsas ou enganosas ou, ainda, inconsistentes, insuficientes, imprecisas ou desatualizadas, em quaisquer de seus aspectos materiais, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- (xi)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xii)** oferecimento de denúncia contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, ou ainda de seus respectivos administradores (no estrito exercício de suas funções), em decorrência do descumprimento das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e do Decreto nº 2.848 de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, e, conforme aplicáveis, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"); e
- (xiii)** descumprimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, o qual será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025: razão entre Dívida Líquida e EBITDA inferior ou igual a 3,00 (três) ("Índice Financeiro").

6.1.2.1. Para fins desta Escritura de Emissão, são adotadas as seguintes definições:

(i) "Dívida Líquida": significa os Empréstimos e Financiamentos de curto e longo prazos, subtraídas as disponibilidades de caixa (somatório de Caixa e Equivalentes de Caixa, e Aplicações Financeiras); não são considerados os passivos e o caixa referentes ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios VerdeCard e os passivos decorrentes de contratos de arrendamentos de imóveis. Ou seja, "Dívida Líquida" = "Empréstimos e financiamentos" (Circulante) + "Empréstimos e financiamentos" (Não circulante) – "Caixa e equivalentes de caixa" – "Aplicações financeiras" + "Caixa e aplicações financeiras FIDC VerdeCard".

(ii) "EBITDA": significa o lucro operacional antes de depreciação, amortização, receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, resultado financeiro e impostos nos últimos 12 (doze) meses. Ou seja, "EBITDA" = "Lucro

Operacional antes do Resultado Financeiro Líquido” – “Depreciação e amortização” – “receitas/despesas não operacionais e não recorrentes”.

6.2. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou no caso de impossibilidade, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal.

6.3. Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3.1. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, por escrito, à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante.

6.4. Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula IX abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4.2. Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação ou não obtenção de quórum para aprovação em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, pelos quórums previstos na Cláusula 6.4.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4.3. O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência da declaração vencimento antecipado das Debêntures, por escrito, à B3 e ao Banco Liquidante, bem como à Emissora, caso esta última não tenha comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

6.5. Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.3 ou 6.4 acima, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da

totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do ambiente da B3.

6.5.1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, estão obrigadas a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; **(2)** memória de cálculo elaborada pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(3)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, e **(II)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(d) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(e) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de divulgar fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), se aplicável;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(1)** na situação (econômica, financeira, operacional, jurídica, reputacional ou de outra natureza) da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia; e/ou **(3)** nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta, à Fiança ou à Garantia Real, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais refletem a real condição econômica e financeira da Emissora;

(h) informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladas, controladores, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(i) 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCISRS, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou das demais assembleias ou reuniões relacionadas à Emissão devidamente registradas na JUCISRS.

(ii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(iii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas, regulamentos e determinações da CVM, ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(iv) com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

(v) com relação à Emissora, divulgar os documentos mencionados nos incisos III, IV e, VI, VIII e IX do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

(b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e

(c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

(vi) manter seus bens e ativos estratégicos e/ou que individualmente representem mais do que 5% (cinco por cento) do valor do seu ativo total, com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;

(vii) manter sempre válida, eficaz e exequível a Garantia Real, bem como praticar todos e quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Garantia Real, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas decorrentes da Garantia Real, incluindo no âmbito de quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa a Garantia Real;

(viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(ix) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo e seguintes, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relate com a Emissão, a Oferta, a Fiança, as Debêntures e/ou a Garantia Real, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça, bem como informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora;

- (x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xi) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas (a) para a validade, eficácia ou exequibilidade das Debêntures, da Fiança e da Garantia Real; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(c)** negociar valores mobiliários de sua emissão do mesmo tipo e espécie aos da presente Emissão;
- (xiv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; e/ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, se assim solicitado pelos Debenturistas, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo não recolhimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo não pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas não utilize ou incentive, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;
- (xviii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, se aplicável, bem como a legislação e

regulamentação ambiental aplicável ao desenvolvimento de suas atividades e a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais relacionadas à saúde e segurança ocupacional, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental") exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) cumprir e fazer com que suas Controladas, administradores, empregados e eventuais subcontratados, agindo em benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos com o objetivo de cumprir tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que atuem em benefício da Emissora; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso venha a ser implicada em investigação governamental, processo administrativo ou ação judicial em razão de alegações de violação das aludidas normas, comunicar o fato ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente por meio de transferência bancária ao Banco Liquidante;

(xx) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.4 acima;

(xxi) exclusivamente em relação à Emissora, manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80; e

(xxii) informar o Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a verificação da implementação da Condição Suspensiva em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação do Agente Fiduciário

8.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Declarações do Agente Fiduciário

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i)** é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii)** não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iv)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (v)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (vi)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x)** verificou a consistência e veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, na Data de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii)** que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições,

com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(xiii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora indicadas abaixo.

Emissora: LOJAS QUERO-QUERO S.A.	
Ativo: Debêntures	
Série: Única	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150.000
Data de Vencimento: 10/01/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% ao ano, base 252	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: garantia fidejussória prestada pela Verde – Administradora de Cartões de Crédito S.A.	

Emissora: LOJAS QUERO-QUERO S.A.	
Ativo: Debêntures	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252 no período de 22/12/2022 até 14/12/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Fiança outorgada pela Quero-Quero Verdecard Instituição de Pagamento S.A. e Sentinel dos Pampas - Administradora e Corretora de Seguros LTDA.	

Emissora: LOJAS QUERO-QUERO S.A.

Ativo: Debêntures	
Série: Única	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150.000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,26% ao ano, base 252	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças"; e (ii) Fiança outorgada pela Quero-Quero Verdecard Instituição de Pagamento S.A.	

Emissora: LOJAS QUERO-QUERO S.A.	
Ativo: Debêntures	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60.000
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,99% a.a. na base 252	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Quero-Quero Verdecard Instituição de Pagamento S.A.	

Emissora: LOJAS QUERO-QUERO S.A.	
Ativo: Debêntures	
Série: Única	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85.000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,99% a.a. na base 252	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança outorgada pela Quero-Quero Verdecard Instituição de Pagamento S.A.	

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 8.5 abaixo.

8.3. Deveres do Agente Fiduciário

8.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o

domicílio ou, localização da sede do estabelecimento principal da Emissora, conforme o caso;

(ix) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora, sendo certo que enquanto a Emissora estiver adimplente com as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, quaisquer despesas incorridas nos termos deste item que superem o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devem ser previamente aprovadas pela Emissora;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo e seguintes;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Liquidante Escriturador e à B3, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante Escriturador e a B3 atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xiii) coordenar o sorteio das Debêntures eventualmente resgatadas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, observando contudo os eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h)** declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Garantia Real e do Contrato de Garantia, constituída no âmbito das Debêntures;
- (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - 1.** denominação da companhia ofertante;
 - 2.** valor da emissão;
 - 3.** quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - 4.** espécie e garantias envolvidas;
 - 5.** prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
 - 6.** inadimplemento pecuniário no período.

(xvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso (xvi) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xviii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emissora;

(xix) disponibilizar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;

(xx) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;

(xxi) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(xxiii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

8.4. Atribuições Específicas do Agente Fiduciário

8.4.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.4.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.4.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da operação.

8.4.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou

quando expressamente designado pelos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário atuar estritamente da forma lá prevista.

8.4.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.5. Substituição do Agente Fiduciário

8.5.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A remuneração do novo Agente Fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, podendo ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto.

8.5.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

8.5.1.2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.5.1.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser

registrado no RTD Competente.

8.5.1.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.5.1.3 acima.

8.5.1.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.5.1.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.5.1.1 acima.

8.5.1.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(i) parcelas trimestrais equivalentes a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o total anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia nos trimestres subsequentes ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até o final do cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;

(ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures, após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, para tratar sobre o inadimplemento ou reestruturação, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução das garantia, conforme o caso; **(c)** participação em reuniões formais ou

virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração das garantias, conforme o caso, aos prazos de pagamento e/ou às condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(iii) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(iv) os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de celebração da Escritura de Emissão;

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP-M, sujeitos a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago;

(vi) a Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário (desde que em linha com os preços praticados pelo mercado) e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e resarcidas pela Emissora;

(vii) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios (desde que em linha com os preços praticados pelo mercado), inclusive de terceiros, depósitos,

indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

(viii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(ix) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias que as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contado da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.3.2. Será dispensada a convocação prevista na Cláusula 9.3.1 acima no caso de presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a

presença Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.6 abaixo.

9.4.1. Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladas, da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

9.5. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.6.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração; (ii) a Data de Vencimento; (iii) a data de pagamento da Remuneração; (iv) os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9.6; e (vi) hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme previstas nas Cláusulas 6.1, 6.1.1 ou 6.1.2 acima, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme inciso (vi) desta Cláusula 9.6.1, não possui qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.4 acima.

9.6.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto nas hipóteses de convocação pela Emissora, nas quais a presença da Emissora será obrigatória.

9.7. As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.8. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas

a que comparecerem os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X **DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

10.1. A Emissora e as Fiadoras declaram, conforme aplicável, que, na presente data:

(i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(ii) cada uma das Fiadoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações, licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

(iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o seu estatuto social;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social e demais documentos societários da Emissora e/ou das Fiadoras; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte

e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pelo ônus previsto no Contrato de Garantia) e/ou das Fiadoras; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou as Fiadoras estejam sujeitas; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto: **(a)** pelo arquivamento das atas das Aprovações Societárias na JUCISRS; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCISRS e no RTD Competente; **(c)** pela publicação das atas das Aprovações Societárias nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** pelo registro do Contrato de Garantia no RTD Competente; **(e)** pelo depósito das Debêntures na B3; e **(f)** pelo registro da Oferta, sob o rito automático, na CVM;

(viii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou das Fiadoras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, e não houve qualquer redução de capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso;

(ix) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas na alínea **(a)** acima e conforme constem dos documentos da Emissão e da Oferta disponibilizados até esta data **(1)** cuja omissão faça com que qualquer informação seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada e/ou **(2)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(x) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii)** não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma científica de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** não há descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** possui justo título de todos os seus ativos, exceto por determinados ativos não operacionais que se encontram em fase de regularização pela Emissora;
- (xv)** não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora, às Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, e/ou às Debêntures, à Fiança e/ou à Garantia Real, existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração nos documentos da Emissão e da Oferta seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada;
- (xvi)** mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, e de mercado;
- (xvii)** cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo não pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** não se utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;
- (xx)** cumpre e faz com que suas respectivas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) até a presente data, não incorreu, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar ilegalmente o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida com a administração pública; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxii) até a presente data, seus respectivos administradores, no estrito exercício das respectivas funções, não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ilegalmente o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida com a administração pública; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(xxiii) possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as Leis Anticorrupção sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, que tais terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, e/ou seus administradores ou empregados agindo em benefício e interesse da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso (“Representantes”), não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, bem como declara ter ciência, no seu melhor conhecimento, de que tais Representantes, para fins de sua atuação em benefício da Emissora

e/ou das Fiadoras, conforme o caso, não incorreram em: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar ilegalmente o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida com a administração pública; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

10.2. A Emissora e as Fiadoras declaram, ainda **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora e as Fiadoras se comprometem a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão seja, total ou parcialmente, falsa ou enganosa, ou ainda, insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada, na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI **DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. Todos as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Lojas Quero-Quero S.A.

Avenida Geral Flores da Cunha, nº 1943, Vila Cachoeirinha

CEP 94.910-003, Cachoeirinha – RS

At.: Jean Pablo de Mello

Telefone: (51) 99354-1387

E-mail: jean.mello@quero-quero.com.br / juridico@quero-quero.com.br /

ri@quero-quero.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para as Fiadoras:

QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, Sala 01, Vila Cachoeirinha
CEP 94.910-003, Cachoeirinha – RS
At.: Jean Pablo de Mello
Telefone: (51) 3441-5792
E-mail: jean.mello@quero-quero.com.br / juridico@quero-quero.com.br /
ri@quero-quero.com.br

SENTINELA DOS PAMPAS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, Sala 02, Vila Cachoeirinha
CEP 94.910-003, Cachoeirinha – RS
At.: Jean Pablo de Mello
Telefone: (51) 3441-5792
E-mail: jean.mello@quero-quero.com.br / juridico@quero-quero.com.br /
ri@quero-quero.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – SP
At.: Sr. Mauricio Tempeste e Sra. Debora Andrade Teixeira
Telefone: (11) 3684-9461 / (11) 3684-9492
E-mail: dac.escrituracao@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por

telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de envio da respectiva comunicação.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, observado que a Parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

CLÁUSULA XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

12.2. Quaisquer alterações nos termos e condições desta Escritura de Emissão deverão ser formalizadas, por escrito, mediante a celebração de instrumento de aditamento por todas as Partes.

12.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou à Emissora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações relativas à Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.5. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexequível, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas

por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.9. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta, a Fiança a Garantia Real, e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.10. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.11. Esta Escritura de Emissão de Debêntures produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA XIII DA LEI APlicável E DO FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, mediante assinatura digital, dispensada a presença de testemunhas na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Anexo I

- **Datas de Pagamento da Remuneração**

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	09 de janeiro de 2026
2	09 de fevereiro de 2026
3	09 de março de 2026
4	09 de abril de 2026
5	09 de maio de 2026
6	09 de junho de 2026
7	09 de julho de 2026
8	09 de agosto de 2026
9	09 de setembro de 2026
10	09 de outubro de 2026
11	09 de novembro de 2026
12	09 de dezembro de 2026
13	09 de janeiro de 2027
14	09 de fevereiro de 2027
15	09 de março de 2027
16	09 de abril de 2027
17	09 de maio de 2027
18	09 de junho de 2027
19	09 de julho de 2027
20	09 de agosto de 2027
21	09 de setembro de 2027
22	09 de outubro de 2027
23	09 de novembro de 2027
24	09 de dezembro de 2027
25	09 de janeiro de 2028
26	09 de fevereiro de 2028
27	09 de março de 2028
28	09 de abril de 2028
29	09 de maio de 2028
30	09 de junho de 2028
31	09 de julho de 2028
32	09 de agosto de 2028
33	09 de setembro de 2028

34	09 de outubro de 2028
35	09 de novembro de 2028
36	09 de dezembro de 2028
37	09 de janeiro de 2029
38	09 de fevereiro de 2029
39	09 de março de 2029
40	09 de abril de 2029
41	09 de maio de 2029
42	09 de junho de 2029
43	09 de julho de 2029
44	09 de agosto de 2029
45	09 de setembro de 2029
46	09 de outubro de 2029
47	09 de novembro de 2029
48	Data de Vencimento

- **Datas de Amortização**

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1 ^a	09 de março de 2027	2,9412%
2 ^a	09 de abril de 2027	3,0303%
3 ^a	09 de maio de 2027	3,1250%
4 ^a	09 de junho de 2027	3,2258%
5 ^a	09 de julho de 2027	3,3333%
6 ^a	09 de agosto de 2027	3,4483%
7 ^a	09 de setembro de 2027	3,5714%
8 ^a	09 de outubro de 2027	3,7037%
9 ^a	09 de novembro de 2027	3,8462%
10 ^a	09 de dezembro de 2027	4,0000%
11 ^a	09 de janeiro de 2028	4,1667%
12 ^a	09 de fevereiro de 2028	4,3478%
13 ^a	09 de março de 2028	4,5455%
14 ^a	09 de abril de 2028	4,7619%
15 ^a	09 de maio de 2028	5,0000%
16 ^a	09 de junho de 2028	5,2632%
17 ^a	09 de julho de 2028	5,5556%
18 ^a	09 de agosto de 2028	5,8824%
19 ^a	09 de setembro de 2028	6,2500%
20 ^a	09 de outubro de 2028	6,6667%

21 ^a	09 de novembro de 2028	7,1429%
22 ^a	09 de dezembro de 2028	7,6923%
23 ^a	09 de janeiro de 2029	8,3333%
24 ^a	09 de fevereiro de 2029	9,0909%
25 ^a	09 de março de 2029	10,0000%
26 ^a	09 de abril de 2029	11,1111%
27 ^a	09 de maio de 2029	12,5000%
28 ^a	09 de junho de 2029	14,2857%
29 ^a	09 de julho de 2029	16,6667%
30 ^a	09 de agosto de 2029	20,0000%
31 ^a	09 de setembro de 2029	25,0000%
32 ^a	09 de outubro de 2029	33,3333%
33 ^a	09 de novembro de 2029	50,0000%
34 ^a	Data de Vencimento	100,0000%